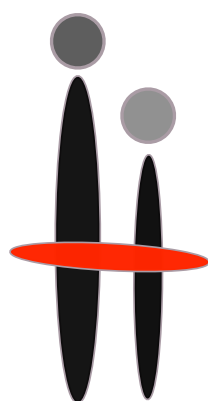


ESTATUTO
DO
PARTIDO HUMANISTA DE ANGOLA



ANGOLA - 2021-2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Sigla, Âmbito, Duração E Símbolos	3
CAPÍTULO II - Princípios, Objectivos e Fins.....	3
CAPÍTULO III - Filiação Partidária	4
CAPÍTULO IV - Disciplina Partidária.....	5
CAPÍTULO V - Democracia Interna do Partido	6
CAPÍTULO VI - Organização do Partido	7
Secção I - Convenção Nacional	8
Secção II - Comissão Política Nacional.....	9
Secção III - Vice-Presidências.....	11
Secção IV - Comissão Permanente Nacional	16
Secção V - Grupo Parlamentar.....	17
CAPÍTULO VII - Organização Provincial.....	17
Secção I - Comissões Políticas Provinciais	18
Secção II - Coordenações Municipais.....	19
Secção III - Núcleos de Acção.....	19
CAPÍTULO VIII - Património e Finanças.....	19
CAPÍTULO IX - Disposições Gerais... ..	20
CAPÍTULO X - Disposições complementares, transitórias e finais	20

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, SIGLA, ÂMBITO, DURAÇÃO E SÍMBOLOS

Art. 1º - O Partido denomina-se Partido Humanista de Angola, adopta a sigla PHA e tem a sua sede em Luanda, capital da República de Angola.

Art. 2º - O Partido Humanista de Angola é uma pessoa colectiva de direito privado, autónoma, com jurisdição em todo o território nacional e duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Partido Humanista de Angola define-se como humanista, democrático e posiciona-se como instrumento de humanização social.

Art. 4º - A bandeira e o emblema são os símbolos do Partido e parte integrante do presente Estatuto:

a) A bandeira do Partido é um rectângulo branco, com a palavra Humanista, no centro, cuja inicial, H, representa dois indivíduos, dotados de massa cinzenta, de mãos dadas pelo bem comum. A imagem tem o propósito de fazer a comunicação visual da filosofia partidária que é o humanismo. Tem a dimensão de 290 cm x 174 cm.

b) O emblema é formado por um círculo branco com o "H" da bandeira ao centro.

c) O Partido adopta a cor branca.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS, OBJECTIVOS E FINS

Art. 5º - O Partido Humanista de Angola adopta os princípios do humanismo:

a) Colocar o ser humano como valor e preocupação central, de modo que nada subjugue o ser humano e que nenhum ser humano seja superior ao outro;

b) Afirmar a igualdade de todas as pessoas, trabalhar pela superação da simples formalidade de *direitos iguais* perante a lei e avançar em direcção a um mundo de acesso à propriedade por todos;

c) Reconhecer a diversidade pessoal e cultural, aceitando as características próprias de cada povo e condenando toda discriminação que se baseie nas diferenças económicas, raciais, étnicas e culturais;

- d) Dar suporte ao desenvolvimento do conhecimento, sem limitações impostas ao pensamento por preconceitos aceites como verdades absolutas ou imutáveis;
- e) Defender a liberdade de ideias e crenças;
- f) Repudiar não só as formas de violência física, mas todas as outras formas de violência, seja económica, racial, sexual, religiosa, moral e psicológica.

Art. 6º - O Partido tem por objectivo principal obter posições determinantes no exercício do poder do estado, mediante participação democrática nos processos eleitorais com candidatos próprios ou em coligação partidária, para aplicar e propagar o seu Programa.

Art. 7º - O Partido tem por finalidade promover e garantir a dignidade humana e o direito ao desenvolvimento humano; a governabilidade e a governança democrática como condições necessárias para promover a prosperidade dos cidadãos; a salvaguarda dos direitos de segurança e justiça; a economia social, solidária e cooperativa; a sustentabilidade ambiental e a educação para o desenvolvimento, a paz e a ética públicas.

CAPÍTULO III - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 8º - Poderão filiar-se ao Partido todas as angolanas e angolanos, maiores de 18 (dezoito) anos que, de forma livre e consciente, no gozo dos seus direitos políticos, aceitem o seu Programa e o seu Estatuto, mediante inscrição directa, por proposta de membro ou órgão ou, ainda, através do sítio do Partido na internet.

Art. 9º - A inscrição poderá ser feita nas estruturas de base e intermédias, mediante toda a forma válida de manifestação da vontade.

Art. 10º - Os membros serão excluídos do Partido nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Filiação noutra Partido;
- c) Candidatura a cargo político no estado por parte de outro Partido político.

Art.11º - São direitos dos membros do Partido:

- a) Participar, com direito a voto, nas reuniões do Partido em que participe.
- b) Propor e ser proposto, eleger e ser eleito a qualquer cargo, integrar equipas de trabalho ou comissões do Partido de acordo com as normas estatutárias;
- c) Participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo Partido.

Art. 12º - Os membros do Partido são iguais em direitos e deveres, no entanto, o direito de voto fica condicionado ao pagamento de contribuições pecuniárias estatutariamente previstas.

Art. 13º - São deveres dos membros do Partido:

- a) Cumprir as normas estatutárias, o programa e as decisões partidárias;
- b) Participar das actividades do Partido;
- c) Contribuir para a expansão do Partido;
- d) Contribuir financeiramente para o Partido;
- e) Apoiar os candidatos aprovados pelo Partido;
- f) Comparecer nas reuniões do órgão partidário a que for vinculado;
- g) Cumprir com responsabilidade as comissões ou encargos delegados;
- h) Votar em todas as eleições convocadas pela comissão eleitoral;
- i) Promover e observar o humanismo, em todos os actos;

CAPÍTULO IV - DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art.14º - A violação dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários expressos neste Estatuto, será alvo de crítica e/ou de sanções disciplinares.

Art.15º - Estão sujeitos a medidas disciplinares, sem prejuízo de acções criminais e civis, estando assegurado o exercício da ampla defesa, todos os membros, independentemente do cargo que ocupe.

Art. 16º - Os membros dos órgãos partidários, mediante justo processo com garantia do contraditório e ampla defesa, ficarão sujeitos às sanções disciplinares quando ficar provado que são responsáveis:

- a) Pela violação isolada ou cumulativa do Estatuto, do Programa, das normas regulamentares dos órgãos partidários ou desobediência à orientação política fixada pelo órgão competente;

- b) Pelo incumprimento das deliberações, das directrizes do Partido ou do Grupo Parlamentar;
- c) Por conduta contra a normalidade das eleições;
- d) Por improbidade no exercício de cargos ou funções públicas, do mandato parlamentar ou do órgão partidário;
- e) Por actividade política contrária ao humanismo, ao estado de direito, ao regime democrático e aos interesses partidários;
- f) Por incumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;

Art. 17° - Segundo a gravidade da falta, o infractor estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, isoladas ou combinadas:

- a) Advertência, de carácter interno, nos casos de faltas leves aos deveres, ou negligência para com os interesses do Partido;
- b) Censura de conhecimento interno;
- c) Suspensão das funções nos órgãos partidários, durante o qual fica impedido(a) de se manifestar em nome do Partido;
- d) Destituição de funções nos órgãos partidários ou dos cargos públicos de representação do Partido;

Art.18° - O procedimento disciplinar merecerá regulamento específico, aprovado pela Comissão Política Nacional.

Art. 19° - O membro que se desligar ou for excluído do Partido durante o mandato, perderá, automaticamente, o mandato para o qual foi eleito.

CAPÍTULO V - DEMOCRACIA INTERNA DO PARTIDO

Art. 20° - O princípio democrático orienta a actividade interna do Partido quanto à participação dos membros na tomada de decisões, na selecção dos dirigentes e candidatos e na supervisão das directrizes.

Art. 21° - O Partido adopta o voto directo e secreto para todos os cargos electivos.

Art. 22° - O mandato dos órgãos electivos tem a duração de 4 anos.

Art. 23° - Todos os cargos de direcção do Partido são revogáveis, salvo havendo condições expressas em regulamento, justificando as causas de não revogação.

Art. 24° - Durante as Convenções para renovação e revogação de mandatos ou de consulta partidária, deverá garantir-se ampla difusão da tese política e programas defendidos pelos membros do Partido, em geral, e pelas candidaturas, em particular.

Art. 25° - Os dirigentes que renunciarem ou abandonarem injustificadamente o cargo para que foram eleitos, ficam proibidos de concorrer para o mesmo ou qualquer outro cargo durante os 4 (quatro) anos seguintes. Prazo.

Art. 26° - Nenhum membro pode acumular o exercício de mandatos em órgãos executivos.

Art. 27° - A fim de preencher a vaga em qualquer órgão de direcção, a instância elegerá um substituto que cumprirá o mandato até o período previsto para o seu fim.

Art. 28° - O membro do Partido, mediante autorização do órgão a que pertence e ratificação do órgão superior, pode obter, por questões de foro privado, licença das tarefas partidárias pelo período máximo de 1 (um) ano, sem prorrogação.

Art. 29° - Durante esse período, suspende as manifestações em nome do Partido, mas mantém-se sujeito à disciplina partidária e às obrigações financeiras junto ao Partido.

CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO

Art. 30° - São órgãos do Partido:

1. A nível nacional: a) Convenção Nacional; b) Comissão Política Nacional; c) Comissão Permanente Nacional; d) Conselho de Jurisdição Nacional; e) Bancada parlamentar e f) Comissão Nacional de Auditoria.

2. A nível provincial: a) Comissão Política Provincial; c) Coordenação municipal e c) Núcleos de base.

3. São organizações do Partido:

- a) A associação das mulheres: SORODIDADE
- b) A organização dos jovens rapazes e raparigas: MOCIDADE HUMANISTA

Secção I - Convenção Nacional

Art. 31º - 1. A Convenção Nacional é o órgão máximo do Partido que se organiza como instância democrática deliberativa e de eleição da Comissão Política Nacional.

Art. 32º - Compete, exclusivamente, à Convenção Nacional:

- a) Eleger a mesa para dirigir os trabalhos da Convenção Nacional;
- b) Dissolver a Comissão Política Nacional;
- c) Eleger os membros da Comissão Política Nacional e fixar o número dos seus integrantes; o Conselho de Jurisdição Nacional e a Comissão Nacional de Auditoria;
- d) Estabelecer a linha política, ideológica e organizacional do Partido;
- e) Deliberar sobre Coligações Partidárias;
- f) Aprovar, alterar ou confirmar o Estatuto e o Programa do Partido;
- j) Deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção do Partido;
- h) Apreciar os relatórios e propostas da Comissão Política Nacional e as propostas apresentadas pelos(as) participantes à Convenção Nacional;
- i) Discutir e deliberar sobre os projectos de resolução da Comissão Política Nacional.

Art. 33º - A Convenção Nacional do Partido realiza-se, ordinariamente, a cada quatro anos, e, extraordinariamente, quando deliberado por maioria de dois terços da Comissão Política Nacional ou a requerimento de 500 membros.

Art. 34º - As deliberações da Convenção Nacional vinculam o Partido e só podem ser modificadas, substituídas ou revogadas por outra Convenção Nacional.

Art. 35º - A Convenção Nacional é constituída pelos:

- a) Membros da Comissão Política Nacional;
- b) Deputados do Partido à Assembleia Nacional;
- c) Delegados eleitos pelas estruturas Provinciais, até dez por província;

- d) Presidentes das Comissões Políticas Provinciais;
- e) Coordenadores dos Comitês Municipais.

Art. 36° - A Convenção Nacional delibera com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

Secção II - Comissão Política Nacional (CPN)

Art. 37° - A CPN é o órgão que dirige o Partido entre as duas Convenções Nacionais ordinárias, e terá um mínimo de 25 membros titulares e um máximo de 40.

Art. 38° - Compete à Comissão Política Nacional:

- a) Estabelecer as metas, os critérios e as formas de actuação do Partido, com base na estratégia política aprovada em Convenção;
- b) Orientar o trabalho político, ideológico e organizacional do Partido;
- c) Definir e manifestar a posição do Partido sobre as questões nacionais;
- d) Aprovar a composição do governo e o seu programa Eleitoral;
- e) Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido, sob proposta do Coordenador Nacional;
- f) Promover a reforma, alteração e registo do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;
- g) Homologar as decisões políticas e jurídicas;
- h) Cuidar das relações internacionais;
- i) Nomear os dirigentes provinciais e homologar os dirigentes municipais indicados pelos provinciais.

Art. 39° - A Comissão Política Nacional reúne-se, ordinariamente, a cada quinze dias, ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 40° - As reuniões da CPN serão presididas pelo Presidente da CPN.

Art. 41° - A CPN delibera com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por consenso.

Art. 42° - As resoluções da Comissão Política Nacional são de observância obrigatória, a todos os níveis do Partido.

Art. 43° - A Comissão Política Nacional terá mandato de quatro anos e os seus membros serão considerados automaticamente empossados logo após a proclamação dos resultados das respectivas eleições.

Art. 44° - A Comissão Política Nacional terá a seguinte composição:

- a) Presidente da Comissão Política Nacional;
- b) 10 (dez) Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional:
 - Vice Presidente para a Coordenação Nacional
 - Vice Presidente para Organização e Comunicação
 - Vice Presidente para Assuntos Sociais
 - Vice Presidente para Cooperação Interna e Externa
 - Vice Presidente para Motivação e Cultura
 - Vice Presidente para a ala feminina "Gloriosas "
 - Vice Presidente para a "Mocidade Humanista"
 - Vice Presidente para os Assuntos Parlamentares
 - Vice Presidente para a Jurisdição Nacional
 - Vice Presidente da Comissão Nacional de Auditoria
- c) 18 (dezoito) Presidentes Provinciais
- h) 10 (dez) Vogais

Art. 45° - O Presidente da Comissão Política Nacional é eleito pelos militantes do Partido, por sufrágio universal, directo e secreto, nos termos de Regulamento.

Art. 46° - Os Vice-Presidentes e os Vogais são eleitos em Convenção Nacional, nos termos do Regulamento da Comissão Política Nacional.

Art. 47° - Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional:

- a) Representar o Partido, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as Convenções e as reuniões da Comissão Política Nacional;
- c) Autorizar a receita e a despesa do Partido;
- d) Delegar competência e atribuições a outros membros da Comissão Política Nacional;
- e) Exercer a direcção do Partido de acordo com as normas estatutárias e

com as decisões dos seus órgãos deliberativos;

- f) Emitir Resoluções e outros actos normativos ou executivos do Partido no âmbito da jurisdição da sua competência;
- g) Prover e desprover os cargos partidários;
- h) Conduzir as relações internacionais do Partido;
- i) Homologar os actos políticos e administrativos das instâncias partidárias.

Art. 48° - 1. Compete ainda ao Presidente da Comissão Política Nacional praticar todos os actos de competência da Comissão Política Nacional previstos neste Estatuto, *ad referendum* desta, submetendo-os ao órgão, na sua primeira reunião subsequente.

2. O Presidente da Comissão Política designará, entre os Vice-Presidentes, aquele que o substituirá nos casos de ausência, licença ou impedimento.

Art. 49° - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nos casos de ausência, licença ou impedimento temporário;
- b) Colaborar com o Presidente nos actos de administração partidária e no acompanhamento do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto;
- c) Exercer outras funções estatutárias, as que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Comissão Política.

Secção III - Vice-Presidências

Art. 50° - O Partido conta com as dez Vice-presidências, responsáveis por actividades político-partidárias específicas.

Art. 51° - A Vice Presidência para a Coordenação Nacional, dirigida pelo seu Vice presidente, coordena o conjunto das Vice-presidências e áreas operacionais responsáveis pela execução do programa operacional anual, mediante um cronograma definido a cada seis meses.

Art. 52° - Compete ao Vice Presidente para a Coordenação Nacional:

- a) Dirigir, coordenar e assegurar os serviços centrais do Partido;
- b) Promover, supervisionar e coordenar a adequada integração e funcionamento dos órgãos do Partido no país;
- c) Organizar as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as actividades, a redacção e actualização de actas, listas de presença, urnas,

- votos e demais actos oficiais em cada reunião;
- d) Organizar a mobilização partidária e o cadastro geral do Partido.
 - e) Manter o Presidente do Partido e a Comissão Política Nacional informados sobre todas as questões partidárias;
 - f) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido;
 - g) Organizar o plano anual das actividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência da CPN;
 - h) Fazer o relatório detalhado sobre o andamento do trabalho e da organização partidária, bem como o impacto dos programas estratégicos implementados;
 - i) Propor à CPN a nomeação de Coordenador Nacional Adjunto;
 - j) Coordenar a actuação dos órgãos provinciais do Partido, e propor a sua dissolução em caso de manifesta indisciplina partidária, convocando a respectiva assembleia para eleger novos órgãos.

Art. 53° - A organização, integração e direcção, bem como as atribuições específicas, métodos e sistemas de trabalho dos gabinetes que compõem a Coordenação Nacional, serão estabelecidos nos regulamentos operacionais aprovados pela Comissão Política Nacional para este fim.

Art. 54° - Para a concepção, planeamento, organização e execução dos programas e planos operacionais, de trabalho e de acção em todos os órgãos e instâncias do Partido a Coordenação Nacional é composta por gabinetes de ligação às dez Vice-presidências e um gabinete de apoio às províncias: Gabinete de Organização e Comunicação, Gabinete dos Assuntos Sociais, Gabinete da Cooperação Interna e Externa, Gabinete da Motivação e Cultura, Gabinete da Mulher, Gabinete da Juventude, Gabinete dos Assuntos Parlamentares, Gabinete Jurídico, Gabinete de Contabilidade e Finanças e Gabinete de apoio às Provinciais.

Art. 55°- São atribuições do Vice-presidente para Organização e Comunicação:

- a) Coordenar as acções e programas das estruturas partidárias;
- b) Monitorar a formação e o funcionamento do Partido em todos os níveis;
- c) Preparar o programa de afiliação e registo dos militantes;
- d) Planejar e coordenar a política de comunicação do Partido;

- e) Coordenar a divulgação da plataforma política, princípios, programa e abordagens teóricas do Partido;
- f) Dirigir e orientar os órgãos de comunicação do Partido;
- g) Projectar e supervisionar as campanhas de esclarecimento e mobilização;
- h) Formular e promover programas permanentes com o objectivo de reforçar a solidariedade comunitária;
- i) Coordenar a sistematização, digitalização e actualização do arquivo do Partido;
- j) Os demais conferidos por regulamento interno ou por necessidade.

Art. 56° - São atribuições gerais da Vice-presidente da Gloriosas :

- a) Dirigir a associação Gloriosas , a nível nacional;
- b) Promover a organização das mulheres em todo o país, para uma acção política organizada, fraternal e socialmente unificada que permita uma real participação política no Partido e na vida pública.
- c) Lutar para que os direitos políticos das mulheres sejam efectivos;
- d) Elaborar o programa e estatuto da associação da Gloriosas ;
- d) Ser órgão consultivo do Partido em questões de igualdade substantiva entre Mulheres e Homens;
- e) Promover a participação, liderança e filiação das mulheres ao Partido;
- f) Promover relações com organizações nacionais e internacionais focadas na independência e promoção da mulher;
- g) Trabalhar pela aplicação das convenções internacionais sobre os direitos da mulher.

Art. 57° - São atribuições gerais do Vice-presidente para a Juventude:

- a) Organizar os jovens a nível nacional, para uma participação activa na vida política Nacional e dirigir a Mocidade Humanista;
- b) Elaborar o programa e estatuto da Mocidade Humanista;
- c) Elaborar e executar o seu plano anual de trabalho;
- d) Desenhar e implementar a estratégia de trabalho juvenil do Partido;
- e) Incentivar a filiação dos jovens ao Partido;
- f) Criar relações com organizações nacionais e internacionais de jovens;
- g) Promover a participação dos jovens nas actividades sociais e partidárias;
- h) Criar programas de inserção dos jovens na vida cívica e política do país;
- i) Projectar os jovens a posições de liderança do Partido e do País;
- j) Promover o desporto para gerar redes que estimulem a cooperação intra partidária e os vínculos entre o Partido e a sociedade;

m) Encorajar a comunicação permanente com clubes, federações e organizações de concidadãos no estrangeiro.

Art. 58° - São atribuições gerais do Vice-presidente para os Assuntos Sociais:

- a) Definir programas, objectivos, metas e acções que contribuam para o combate à pobreza e exclusão social dos cidadãos;
- b) Estabelecer vínculos estreitos com organizações de assistência social e de direitos humanos;
- c) Traçar estratégias e programas para a protecção e desenvolvimento da família principalmente nas áreas de educação, saúde e protecção da economia familiar;
- d) Elaborar programas de informação, orientação e acção para a protecção da infância, de acordo com a Convenção dos Direitos da Criança;
- e) Apoiar as causas sociais dos povos autóctones;
- f) Formular programas permanentes de natureza cívica, social para difundir o humanismo e criar laços de solidariedade social nas comunidades;
- g) Promover e auxiliar no gozo e pleno exercício dos direitos políticos das pessoas vulneráveis, no sentido de realizarem os seus direitos humanos, sociais e políticos.

Art. 59° - São atribuições gerais do Vice-presidente para a Cooperação Interna e Externa:

- a) Elaborar estratégias de aproximação com organizações da sociedade civil;
- b) Elaborar o Programa de Comunicação institucional e Internacional;
- c) Promover a cooperação com organizações internacionais congéneres;
- d) Promover o vínculo entre o Partido e a diáspora;
- e) Colaborar com organizações nacionais e internacionais de direitos humanos;
- f) Desenvolver produtos e conteúdos de comunicação interna que fortaleçam a unidade e o orgulho de pertencer ao Partido;

Art. 60° - São atribuições gerais da Vice-presidência para a Motivação e Cultura:

- a) Organizar eventos culturais e praticar actos comemorativos de eventos do calendário cívico e partidário;
- b) Promover e divulgar as nossas tradições, línguas e costumes;
- c) Promover a criatividade e a produção artística, mediante a formação artística de meninas, meninos e jovens de baixa renda na comunidades;
- d) Promover acções de divulgação dos valores do humanismo, dos Direitos Humanos e da democracia na sociedade;
- e) Promover a divulgação da riqueza cultural de Angola.

Art. 61º - São atribuições gerais do Vice-presidente para os Assuntos Parlamentares:

- a) Coordenar matérias eleitorais;
- b) Conceber e promover instrumentos normativos de natureza eleitoral;
- c) Realizar programas de formação eleitoral para os membros do Partido;
- d) Gerir os processos de constituição de coligações, frentes e outros tipos de alianças com outros Partidos e organizações políticas;
- e) Administrar o aparato eleitoral e implementar uma estrutura eleitoral que apoie permanentemente o Partido, os candidatos e os membros;
- f) Coordenar as relações entre o Partido e a bancada parlamentar do Partido;
- g) Promover, perante os deputados, o conhecimento e a defesa dos temas da agenda nacional de maior interesse para a direcção do Partido;

Art. 62º - O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido e é dirigido por um dos Vice-presidentes do Partido.

Art. 63º - Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:

- a) Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos do Partido;
- b) Cuidar dos assuntos litigiosos, processos disciplinares por violação das normas partidárias e os recursos que para eles sejam interpostos das decisões dos Conselhos de Jurisdição Provinciais;
- c) Assegurar a transparência, a imparcialidade e a regularidade do processo eleitoral;
- d) Apreciar, validar e registrar os contratos, acordos e convénios que o Partido firme com pessoas físicas ou morais;
- e) Representar o Partido ante os tribunais, autoridades e instituições, assim como pessoas físicas e morais, com capacidade para pleitos e cobranças;
- f) Realizar certificações dos documentos do Partido, arquivo, actas, acordos, resoluções, declarações e demais actos relacionados com as actividades do Partido, excepto as dos processos eleitorais;
- g) Elaborar pareceres jurídicos solicitados pelos órgãos do Partido.
- h) Coadjuvar na elaboração, actualização, modificação, adição ou derrogação dos Documentos Fundamentais do Partido, instrumentos normativos e normas internas do Partido;
- i) Prestar aconselhamento jurídico gratuito aos militantes e simpatizantes do Partido;

- j) Assegurar o cumprimento das normas administrativas, relativas ao registo e controlo do pessoal;
- l) Elaborar planos e programas de capacitação em matéria de transparência, acesso a informação e protecção de dados pessoais;

Art. 64° - A Comissão Nacional de Auditoria é o organismo de fiscalização interna do Partido, presidida por um dos Vice-Presidentes do Partido.

Art. 65° - Compete à Comissão Nacional de Auditoria Financeira:

- a) Aprovar as contas anuais do Partido;
- b) Realizar as auditorias às estruturas do Partido;
- c) Fiscalizar o mérito e a legalidade da gestão financeira e da execução do orçamento anual do Partido;
- d) Dar parecer e formular recomendações sobre a contabilidade do Partido.
- e) Zelar para que administração e aplicação dos recursos financeiros sejam realizadas com eficiência, eficácia, transparência e honestidade de forma a cumprir os objectivos a que se destinam;
- f) Auxiliar o sector de Administração e Finanças na emissão de manuais e procedimentos, normas e guias específicos relacionados com questões administrativas, de contabilidade e eleitorais;
- g) Apoiar e assessorar, de acordo com suas atividades, as áreas com responsabilidades administrativas, a fim de estabelecer normas e procedimentos que fortaleçam os sistemas de controle interno;
- h) Remeter ao sector de jurisdição os casos em que existam elementos que indiquem atos ou omissões que violem a regulamentação em vigor, para que esta emita a resolução cabível;

Art. 66° - Compete aos demais membros da Comissão Política participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido, além de desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Secção IV - Comissão Permanente Nacional

Art. 67° - 1. A Comissão Permanente Nacional é o órgão colegiado que assegura, sem solução de continuidade, a governação política do Partido, encarregado de praticar os actos intra-partidários distintos dos atribuídos à Comissão Política Nacional.

2. Analisa a situação política, económica e social do país, define a posição do Partido e recomenda as acções conducentes à realização dos fins partidários adequadas ao caso concreto.

3. Compõem a Comissão Permanente o Presidente, os dez Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional e o Presidente do Grupo Parlamentar.

Secção V - Grupo Parlamentar

Art. 68º - O Partido funcionará no parlamento por intermédio da sua Bancada Parlamentar, formada pelos Deputados eleitos para a Assembleia da Nacional por listas apresentadas pelo Partido, que se conduzem em conformidade com as orientações do órgãos de direcção do Partido e rendem contas periodicamente aos eleitores.

Art. 69º - Compete ao Grupo Parlamentar:

- a) Eleger de entre os seus membros a Direcção do Grupo, órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Grupo no âmbito da respetiva competência;
- b) Designar os candidatos do Partido aos cargos internos e exteriores ao Parlamento, sob proposta da Direcção, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
- c) Distribuir os Deputados pelas Comissões Parlamentares, sob proposta da Direcção;
- d) Aprovar o regulamento interno do Grupo Parlamentar, que determinará, designadamente, a composição da Direcção;
- e) Em geral, pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia Nacional e as posições que perante elas deverão ser adoptadas.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO PROVINCIAL

Art. 70º - A organização Provincial do Partido assenta na divisão político-administrativa do País e compreende: a) Estruturas Provinciais; b) Estruturas Municipais; c) Estruturas dos Núcleos de Base.

Secção I - Comissões Políticas Provinciais

Art. 71º - As estruturas provinciais serão a réplica da estrutura nacional com as devidas adaptações de escala, à medida da expansão do Partido, e organizadas de acordo com regulamentos próprios a serem aprovados pela Comissão Política Nacional.

Art. 72º - A Comissão Política Provincial é eleita pelo Comité Provincial e será composta por a) Presidente; b) Vice-Presidentes; c) Coordenador Nacional;
d) Coordenador Nacional adjunto; e) seis Vogais;

Art. 73º - Compete à Comissão Política Provincial:

- a) Garantir o cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários, no âmbito Provincial;
- b) Administrar o património social do Partido;
- c) Organizar a contabilidade e prestar contas de cada exercício nos prazos legais;

Art. 74º - Ao Presidente da Comissão Política Provincial compete:

- a) Representar o Partido, activa e passivamente, em juízo, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Política Provincial;
- c) Dirigir o Partido, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- d) Homologar os actos políticos e administrativos das instâncias partidárias Provinciais;
- e) Autorizar a receita e a despesa;
- f) Delegar competência e atribuições a outros membros da Comissão Política Provincial;
- g) Propor os Coordenadores municipais à aprovação da Comissão Política Nacional.

Art. 75º- Compete ao Vice-Presidente Provincial:

- a) Substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- b) Colaborar com o Presidente nos actos de administração partidária e no cumprimento do Programa e do Estatuto;
- c) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Secção II - Coordenação Municipal

Art. 76° - A Coordenação Municipal é o órgão executivo do Partido no município, a quem compete:

- a) Dirigir as actividades partidárias no Município;
- b) Manter actualizada a sua escrituração contábil;
- c) Manter actualizado o cadastro dos filiados;

Art. 77° - A Coordenação Municipal é constituída por um Coordenador, um influenciador, o Coordenador Nacional e 3 Vogais.

Secção III - Núcleos de Acção

Art. 78° - Os Núcleos de Acção são associações, desde 3 cidadãos, de criação espontânea, que desenvolvam actividades em comum, dentro ou fora do País, podendo adoptar as formas de organização e funcionamento que entenderem para a concretização do programa do Partido.

Art. 79° - Os Núcleos de Acção têm as seguintes atribuições:

- a) Aproximar o Partido às bases sociais através da acção política;
- b) Dar propostas, opiniões e informação para o fortalecimento do Partido;
- c) Dinamizar o Partido, organizando debates políticos;
- d) Manter os membros actualizados sobre todas as iniciativas político-partidárias e animar actividades de massas;
- e) Participar nas campanhas eleitorais do Partido;
- f) Fazer campanhas de filiação de novos(as) integrantes para o Partido;
- g) Promover iniciativas para a auto sustentação das suas actividades.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÓNIO E FINANÇAS

Art. 80° - O Património do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas contribuições obrigatórias de seus membros, pelos donativos que lhe forem feitos e pelos recursos do Fundo Partidário.

Art. 81° - Constituem os recursos financeiros do Partido:

- a) Contribuições obrigatórias dos membros detentores de mandato electivo e ocupantes de cargos de confiança indicados pelo Partido;

- b) Contribuições dos demais membros;
- c) Contribuições voluntárias de qualquer ordem;
- d) Quotas do fundo partidário estabelecido por lei;
- e) Outras formas não vedadas por lei.

Art. 82° - As Comissões Políticas poderão estabelecer critérios relativamente à fixação do valor de contribuições, auxílios ou donativos, levando em conta as peculiaridades da jurisdição em que actua, nos limites da lei.

Art. 83° - É vedado ao Partido receber, directa ou indirectamente, contribuição financeira ou auxílio de qualquer fonte de recursos, em violação à lei.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84° - Em caso de dissolução do Partido, o seu património terá o destino decidido pela Comissão Política Nacional.

Art. 85° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Política Nacional, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 86° - O Estatuto do Partido é único, e determina o alinhamento de todos os regulamentos dos organismos do Partido.

Art. 87° Em tudo não previsto pelo presente Estatuto, aplica-se a Constituição da República de Angola, o Código Civil, a Lei dos Partidos Políticos e demais legislação nacional aplicável.

Art. 88° - Compete à Primeira Convenção Nacional Ordinária do Partido aprovar o presente Estatuto e ratificar todo o processo organizativo realizado anteriormente.

Art. 89° - Para deliberar sobre incorporação, quando figurar o Partido Humanista como incorporado, ou nos casos de fusão ou extinção do Partido, será exigido o quórum qualificado da Convenção Nacional.

